



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

TERMO DE CONTRATO N.º 001/SUB-MG/CPO/2022

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS N.º 01/SMSUB/SUB-MG/2022

PROCESSO SEI N.º 6058.2022/0001154-7

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Estruturação e Cobertura de quadra esportiva no CDC Cecília Meirelles, Rua Soldado Anésio Antão Ferreira, 31 – Jardim Japão, em área sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preços unitários

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: MACOR ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, na SUBPREFEITURA Vila Maria/Vila Guilherme, sito à Rua General Mendes, nº 111, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Sr. **Subprefeito, ROBERTO DE GODOI CARNEIRO**, doravante designada apenas **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MACOR ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Marcelino Champagnat, 580 – Jardim da Glória - Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04114-000, inscrita no CNPJ sob nº 57.646.374/0001-04, neste ato representada por seu representante legal Marcelo Corio – Sócio/Gerente, portador do RG 8.632.688/SSP-SP e CPF n.º 323.683.216-91, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho exarado sob SEI nº **6058.2022/0001154-7**, do processo em epígrafe e da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Municipal n.º 13.278/02, demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm entre si, justo e acordado o presente termo de contrato, na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

I. DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para **Contratação de empresa especializada para execução de Estruturação e Cobertura de quadra esportiva no CDC Cecília Meirelles, Rua Soldado Anésio Antão Ferreira, 31 – Jardim Japão, em área sob jurisdição da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme**, conforme descrição e especificações técnicas descritas no ANEXO I.

As obras e serviços deverão ser executados de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº **01/SMSUB/SUB- MG/2022**, em especial: o Croqui; o ANEXO I; a Proposta e Planilha de Orçamento de Custos Básicos ofertados pela CONTRATADA, respectivamente ANEXO II e III do Edital, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

1.2. Ficam também fazendo parte deste ajuste: a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

II. DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTACÃO:

2.1. Os trabalhos serão executados no regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários.

2.2. O valor do presente Contrato é de **R\$ 489.784,76 (quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**.

2.3. As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 47.10.15.451.3022.1170.4490.5100.00.0 do orçamento vigente, suportadas pela Nota de Empenho nº 90805/2022, no valor de **R\$ 489.784,76**.

2.3.1. Nestes valores estão inclusos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas.

III. DOS PREÇOS:

3.1. Os preços unitários e o valor do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas) que vigorarão no presente ajuste são os ofertados pela CONTRATADA na respectiva **Planilha de Custos Unitários**, em conformidade com o **ANEXO III do Edital de Tomada de Preços**, parte integrante deste instrumento.

3.1.1. O valor resultante da aplicação desses preços às quantidades de serviços, acrescido do B.D.I., constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.

3.1.2. Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas dos serviços, placas de sinalização, ensaios qualitativos e quantitativos e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.

3.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora **não** serão atualizados para fins de contratação.

3.3. Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela autoridade competente, a CONTRATADA apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários, global e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.

3.3.1. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária citados no subitem anterior deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.

3.3.2. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 3.3.3.

3.3.3. A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.

3.4. Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão os previstos na **Tabela de Custos Unitários – Jan/2022** que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP (Tabela da Secretaria de Infra-estrutura Urbana e Obras – SIURB/EDIF, da Prefeitura do Município de São Paulo, publicada em DOC data base: Jan/2022), sobre os quais incidirá a variação entre o valor do CUSTO BÁSICO oferecido pela CONTRATADA no **ANEXO III** e o valor do CUSTO BÁSICO do orçamento da Prefeitura no mesmo Anexo, aplicando-se ainda o B.D.I. proposto pela CONTRATADA.

3.4.1. Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos preços praticados pelo mercado, retroagidos à data base da Tabela mencionada no item 3.4, utilizando-se como deflator o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá a variação entre o preço total oferecido na proposta e o preço total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o B.D.I. proposto.

3.4.2. Não estando disponível o índice definitivo mencionado na cláusula 3.4, deverá ser utilizado



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

índice provisório em caráter precário, devendo o Termo de Aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.5. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

IV. DO REAJUSTE:

4.1. Os preços previstos no contrato não poderão ser reajustados por se tratar de contrato com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, de acordo com o determinado na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto municipal nº 48.971/07.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

V. DOS PRAZOS:

5.1. O prazo de execução do ajuste é de até **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data fixada na Ordem de Início.

5.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data fixada para início dos serviços.

5.1.2. Em caso de necessidade de prorrogação contratual para a conclusão do objeto desta licitação, serão observadas as regras pertinentes, contidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Quando em atraso, a CONTRATADA será intimada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los ao cronograma referido no subitem 14.2.8, implicando a falta de atendimento à intimação na penalidade prevista na Cláusula VIII, ambos do presente instrumento.

VI. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1.1 Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela CONTRATADA, até o terceiro dia útil do mês seguinte, serão efetuados, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições das obras e/ou serviços realizados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

6.2. A cada pedido de pagamento, a CONTRATADA, para análise das medições assim como para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, deverá entregar na Unidade Técnica os documentos exigidos pela Portaria nº 92/SF/14, Portaria nº 32/SMSP/14 e alterações, na seguinte conformidade:

6.2.1. Planilha analítica da medição (para análise da fiscalização);

6.2.2. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos, quando houver;

6.2.3. Cópia da Nota de Empenho correspondente;

6.2.4. Cópia da Ordem de Início;

6.2.5. Cópia do ato que designou o fiscal do contrato;

6.2.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

6.2.7. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

6.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

6.2.9. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

6.2.9.1. Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

6.2.9.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da lei nº 13.701/03 e alterações e Decreto Municipal nº 53.151/12.

6.2.10. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

6.2.11. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

6.2.12. Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

6.2.13. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

6.2.14. Cópia da guia quitada do INSS (GPS) correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

6.2.15. Cópia da guia quitada do FGTS (GRF) correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

6.2.16. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

6.2.16.1. Na hipótese da empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.350/06, deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

6.3. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.4. Deverão ainda ser observados os procedimentos e prazos estipulados na Portaria nº 32/SMS/14 e alterações.

6.5. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços unitários contratuais, acrescidos dos valores correspondentes ao B.D.I contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Planilha de Orçamento apresentado pela CONTRATADA.

6.6. A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos impostos e contribuições, exigindo, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:

6.6.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/03 e Decreto nº 52.703/11. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”.

6.6.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462/88, Lei nº 7.713/88, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/99. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA IRRF”.

6.7. As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS atenderá aos termos da Lei nº 8212/91, alterado pela Lei nº 9.711/98, e Instrução Normativa – IN MPS/SRP nº 971 de 13/11/09 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

6.8. Ainda como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada a CONTRATADA apresentará os seguintes documentos:

6.8.1. Em atendimento ao Decreto Municipal 48.184/07:

- a) notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários;
- b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

6.8.2. Em atendimento ao Decreto Municipal 50.977/09:

- a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- b) no caso de do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605/88, deverão ser entregues a CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1) notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos;
 - 2) Documento de Origem Florestal – DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
 - 3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

6.9. Nos processos de medições parciais, a Contratada deverá indicar em croquis os locais onde executou os serviços com os respectivos quantitativos.

6.10. Em cada um dos processos de medição (parcial e/ou final) deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.10.1. Memórias de cálculo para cada item dos serviços executados;

6.10.2. Relatório fotográfico diário da etapa da obra;

6.10.3. Concreto armado: Laudo de conformidade atestado pelo responsável técnico pela Contratada, com visto do responsável pela fiscalização.

6.11. Quando da medição final, a Contratada deverá apresentar ainda:

6.11.1. 04 (quatro) vias de todas as plantas, devendo uma via ser anexada ao processo, observadas as seguintes especificações:

6.11.1.1. As plantas de medição final deverão ser apresentadas nos formatos estabelecidos pela Fiscalização.

6.11.1.2. Todas as plantas deverão conter a assinatura do responsável técnico pela Contratada e visto do responsável pela fiscalização.

6.11.1.3. As plantas deverão conter todos os elementos que permitam a identificação dos serviços executados e a amarração topográfica, tais como: postes, poços de visita, bocas-de-lobo, logradouros, numerais dos imóveis lindeiros, etc.; bem como o quadro resumo das suas principais quantidades.

6.11.2. Relatório de ensaios e controle tecnológico, apresentados em 02 (duas) vias, devendo uma



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

delas ser anexada ao processo de medição final.

6.11.3. CD ou pendrive contendo as plantas, digitalizadas no formato .dwg;

6.11.4. Material fotográfico referente ao período de execução das obras em CD ou pendrive.

6.11.5. Para atendimento ao disposto na Portaria SMG nº 01/2016, todos os documentos acima relacionados também deverão ser entregues digitalizados em formato "pdf".

6.12. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto deste contrato.

6.12.1. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.12.2. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

6.13. Ainda para fins de pagamento, deverá ser observado o teor da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2013, que prevê a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

6.13.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no subitem 5.15 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

6.14. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.

6.15. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

6.16. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

6.17. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

VII. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. Compete à CONTRATADA:

7.1.1. Executar as obras obedecendo às especificações constantes deste Contrato, do Edital e dos Anexos que a precederam e dela fazem parte integrante, em especial as contidas nos **ANEXOS I, II e III** e demais elementos integrantes do Projeto Executivo.

7.1.2. Executar as obras obedecendo as Normas e Especificações da P.M.S.P. em vigor, no que tange ao (I.E.) Instruções de Execução; (M.E) Metodologia de Execução; (N.R.) Normas de Recebimento e as especificações constantes neste contrato.

7.1.3. Respeitar todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município de acordo com a legislação vigente, bem como atender os dispositivos das Normas de Sinalização e de Execução de Obras em Vias Públicas.

7.1.4. Obedecer às orientações fornecidas pela CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.

7.1.5. Implantar placa alusiva ao objeto contratual, nos padrões da PMSP, na dimensão de 2,00 m de comprimento X 1,50 m de altura, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente.

7.1.6. Utilizar, além da sinalização de praxe nos locais de acesso, sinalização de advertência e, nos serviços realizados no período noturno, a utilização de sinalização com iluminação elétrica. Nos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

trechos com serviços inconclusos, a CONTRATADA deverá manter uma sinalização de advertência. Esta sinalização só poderá ser removida após o término dos serviços.

7.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, sob pena de aplicação de penalidade, conforme artigo 2º do Decreto Municipal nº. 50.983/09, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

7.1.8. Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de proteção individual previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

7.1.9. Responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

7.1.10. Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

7.1.11. Manter um Livro de Ordem para anotações de: visitas efetuadas, ordens, recomendações, faltas, defeitos observados e em particular os atrasos no cronograma. Este Livro deverá ser consultado diariamente pela CONTRATADA, através de seu representante, para ciência das observações ali feitas.

7.1.11.1. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da CONTRATADA, qualquer registro que venha a ser feito na Caderneta de Ocorrência

7.1.11. Manter à disposição da Contratada o banco de dados referente à fiscalização por monitoramento mediante o uso de imagens por câmeras e de mapeamento georreferenciado..

7.1.12. Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.

7.1.13. Refazer, imediatamente, todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus à CONTRATANTE, inclusive relativamente a quaisquer danos em tubulações ou equipamentos de Concessionárias.

7.1.14. Utilizar na execução dos serviços equipamentos em perfeitas condições de uso.

7.1.15. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados.

7.1.16. Mandar proceder, a critério da fiscalização, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados.

7.1.17. Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela CONTRATANTE.

7.1.18. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

7.1.19. Responsabilizar-se pelas licenças e tratativas junto à CET visando interrupções e gerenciamento do tráfego local quando necessário.

7.1.20. Em caso de obras e serviços de pavimentação de vias públicas, deverão ser utilizados agregados de reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil, nos termos do Decreto Municipal 48.075/06.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

7.1.21. Todos os produtos de empreendimentos minerários, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso II, do Decreto 48.184/07.

7.1.22. Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 50.977/09.

7.1.23. Quando na execução dos serviços a CONTRATADA deverá sempre que possível, dar preferência à contratação de operários que residam nas proximidades do local onde serão realizadas.

7.1.24. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela P.M.S.P., os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida na cláusula VIII deste instrumento.

7.1.25. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação, obrigando-se, ainda, a comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

7.1.26. Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços e obras, dentro de 03 (três) dias corridos da data de assinatura do Contrato.

7.2. Compete à CONTRATANTE, através da fiscalização:

7.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

7.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

7.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

7.2.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

7.2.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

7.2.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

7.2.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

7.2.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

7.2.9. Registrar na "Caderneta": a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA; seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal; outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.

7.2.10. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem.

VIII. DAS PENALIDADES:

8.1. Além das sanções previstas na Lei Municipal nº. 13.278/02, bem como das previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, impondo-se para sua aplicação a observância dos procedimentos dispostos nos artigos 54 a 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03, alterações posteriores, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

8.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

8.1.2. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado no início das obras ou serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

8.1.3. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do contrato por dia de paralisação injustificada dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do ajuste;

8.1.4. Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

8.1.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final das obras;

8.1.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia, por ocorrência, por descumprimento de cláusula contratual;

8.1.7. Multa de 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

8.1.8. Multa de 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução total;

8.1.8.1. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

8.2. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista, aplicar-se-ão as sanções contratuais previstas no artigo 78, inciso XII, e no artigo 88, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal 50.983/09.

8.3. O não cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 6º do Decreto 50.977/09 sujeitará a contratada à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78 e da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública por um período de até 3 anos, com base no inciso V, do § 8º do artigo 72 da Lei 9.605/98, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

8.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

8.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.

8.6. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da legislação vigente.

8.6.1. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.

8.7. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, observado o disposto no art. 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

8.8. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

IX. DA GARANTIA:

9.1. Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 24.489,24 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) conforme formulário nº 02-0775-0003093 acostado ao link 072434836 processo eletrônico 6058.2022/0001154-7.

9.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas no Edital.

9.3. Recebido definitivamente o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

X. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

10.2. Os serviços objeto deste ajuste serão recebidos pela CONTRATANTE consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

10.3. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a empresa contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor

10.4. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

XI. DA RESCISÃO:

11.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto do Contrato, sem prévia autorização escrita da Prefeitura.

11.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184/07.

11.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

11.4. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

XII. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

12.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final da obra ou serviço.

12.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.3. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

12.4. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

XIII. DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

13.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

13.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste ajuste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

14.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.3. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

14.2.4. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo;

14.2.5.1. Caso não seja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

14.2.6. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo – C.C.M. (sempre que houver necessidade de manutenção no Município de São Paulo de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços e/ou obras);

14.2.7. Indicação do responsável técnico pela execução do objeto do contrato e o preposto que a representará durante a execução dos trabalhos;

14.2.8. Cronograma físico–financeiro da execução das obras aceito pela CONTRATANTE;

14.2.9. Declaração, firmada sob as penas da lei, conforme previsto no art. 5º do Decreto 48.184/07, do compromisso de fornecimento ou de utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do modelo constante do **ANEXO XI** do Edital de licitação, parte integrante deste instrumento.

14.2.10. Declaração firmada sob as penas da lei, conforme previsto no artigo 5º do Decreto 50.977/09, do compromisso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenha procedência legal, nos termos do modelo constante do **ANEXO XII** do Edital de licitação, parte integrante deste instrumento.

14.2.11. Comprovante de inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal n. 14.094/05 e Decreto n. 47.096/06;

14.3. Ficam fazendo parte integrante deste ajuste, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação que o precedeu, os seus Anexos, a Proposta e a Planilha de Custos Unitários apresentadas pela CONTRATADA, constantes do **processo eletrônico 6058.2022/0001154-7**

14.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

14.5. Este ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; Lei Municipal nº 13.278/2002; Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

14.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.9. Elegem as partes o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Subprefeito de Vila Maria – Vila Guilherme, que eu, Simone Mariano Benassi lavrasse o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

ROBERTO GODOI CARNEIRO
Subprefeito de Vila Maria – Vila Guilherme

MACOR ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
MARCELO CORIO
Sócio/Gerente
RG. 8.632.688/SSP/SP

TESTEMUNHAS:

Nome: Simone M. Benassi
R.G.: 21.513.762-0

Nome: Rodolfo Oliveira Basso
R.G.: 36.114.951-7